Antecedentes e primórdios da pós-graduação

Newton Sucupira *

A pós-graduação sob a forma de cursos de mestrado e doutorado é fenômeno recente no ensino superior brasileiro. Mas seu aparecimento no cenário de nossa educação superior não é o fruto de uma decisão intempestiva do Conselho Federal de Educação. É o resultado de um processo intimamente vinculado ao movimento de modernização da universidade brasileira, que teve seu início na década de 50. Pesquisar os antecedentes da pós-graduação tal como foi definida pelo Conselho é o objeto do presente estudo.

O doutoramento obtido mediante simples defesa de tese sempre existiu no ensino superior brasileiro. Mas a idéia de cursos de doutorado surge, pela primeira vez, com a Reforma Francisco Campos, em 1931. O Estatuto das Universidades Brasileiras (Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931) previa o doutoramento de tipo europeu, com defesa de tese, "atendidas outras exigências regulamentares dos respectivos institutos". Por sua vez, o Decreto nº 19.852, também de 11 de abril de 1931, que dispunha sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro, criava cursos regulares de doutorado no campo do direito e das ciências exatas e naturais. Tais cursos constituíam, de fato, uma pós-graduação, que hoje denominamos *stricto sensu.*

Sem empregar os termos *graduação* e *pós-graduação*, Francisco Campos[1] distinguia com toda clareza, nos estudos jurídicos, o curso de bacharelado "de ordem puramente profissional" e cujo objetivo seria "a formação de práticos do direito", e o curso de doutorado que visava "especialmente a formação de futuros professores de direito, na qual é imprescindível abrir aos estudos de alta cultura, dispensáveis àqueles que se destinam apenas à prática do direito." O curso de doutorado se fazia em dois anos, compreendendo três grandes divisões: direito privado,

* Coordenador-geral de ensino do Instituto de Estudos Avançados em Educação da Fundação Getulio Vargas.

1 Exposição de motivos dos Decretos nº 19.851 e nº 19.852, de 11 de abril de 1931, da autoria de Francisco Campos, e inserida em seu livro *Educação e cultura.* Rio de Janeiro, José Olímpio, 1940. p. 45-102. Sobre o ensino do direito, p. 73-7.

direito público e direito penal e ciências criminalógicas e para cada uma destas seções a lei relacionava as disciplinas que deveriam ser lecionadas no primeiro e no segundo ano.

Os professores do curso de doutorado poderiam ser designados dentre os professores catedráticos do curso de bacharelado, sendo os programas organizados pelos respectivos docentes com a mais ampla liberdade quanto à especificação da matéria. A cada uma das seções do doutorado corresponderia um seminário de investigação e preparo de tese sob a regência de um professor catedrático.

O curso de doutorado funcionou nas mais importantes faculdades de direito do País, mas não chegou a constituir processo normal e sistemático de nossa formação jurídica de alto nível. Embora destinado principalmente à preparação de professores, o doutorado em direito não gozava de qualquer prerrogativa para o acesso ao magistério, a não ser como simples título acadêmico. Faltou à Reforma Francisco Campos uma estruturação da carreira docente na qual o diploma de doutor representasse papel privilegiado para ingresso na carreira ou para ascensão aos seus níveis superiores. Talvez por isso mesmo os cursos de doutorado, em geral, não despertaram grande interesse. A rigor, não se poderia falar de uma carreira do magistério na legislação de Francisco Campos. De acordo com o Decreto nº 19.851, o corpo docente era constituído pelos professores catedráticos, auxiliares de ensino, livres-docentes e, eventualmente, professores contratados. Para a inscrição ao concurso de professor catedrático não se exigia o título de doutor. O Regimento Interno da Universidade do Rio de Janeiro exigia que, dois anos após sua nomeação para o cargo, os auxiliares de ensino se submetessem ao concurso para a livre-docência, sob pena de perda automática do cargo. Muito mais importante para os que aspiravam à profissão docente era, portanto, a livre-docência, que poderia ser obtida mediante provas de habilitação, independentemente de cursos prévios e que conferia certos privilégios para o exercício do magistério.

Criando a Faculdade de Educação, Ciências e Letras, instituto dedicado, ao mesmo tempo, à pesquisa científica, à alta cultura e à formação de professores da escola secundária, Francisco Campos previa o doutoramento em letras e em ciências. Para este último, exigia expressamente que o candidato ao diploma de doutor, a fim de apresentar a tese, se matriculasse em certo número de disciplinas. O Decreto nº 19.852, no art. 202, assim determinava: "Obtida a licença em qualquer das séries de que trata o artigo anterior (seção de ciências), o candidato ao diploma de doutor em ciências matemáticas, físicas, químicas ou naturais, além de outras exigências regulamentares, deverá habilitar-se em cursos superiores

das respectivas disciplinas e de outras julgadas essenciais à alta cultura". Este curso complementar das disciplinas necessárias ao doutoramento deveria ter a duração de dois anos. Era, por conseguinte, um curso de pós-graduação como hoje pensamos e, assim, pelo menos no campo do direito e das ciências exatas e naturais, Francisco Campos pode ser considerado pioneiro da pós-graduação *stricto sensu.* Vale notar que, se para o doutorado em direito a lei fixava as matérias que deveriam ser lecionadas, no caso das ciências ficava a critério da congregação a organização do currículo de doutorado.

A Faculdade de Educação, Ciências e Letras idealizada por Francisco Campos só veio a concretizar-se, três anos depois, sob o nome de Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras ao ser fundada a Universidade de São Paulo. Iniciando os seus cursos com uma plêiade de professores europeus em suas diversas seções, era natural que a faculdade de filosofia organizasse o doutorado segundo o modelo das universidades européias, o qual funcionou regularmente desde sua criação. A Universidade de São Paulo é a primeira e única, de nossas instituições universitárias a disciplinar a carreira do professor, exigindo o doutoramento como condição prévia para a habilitação à livre-docência, na linha de uma tradição germânica.

De acordo com o Regimento de 1941, o doutorado da Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo constava de uma defesa de tese de *notável valor,* após dois anos, pelos menos, de estudos, sob a orientação de professor catedrático da disciplina sobre a qual versassem os trabalhos, e aprovação do candidato no exame de duas disciplinas subsidiárias da mesma seção ou seção afim em que fosse defendida a tese. Os estudos a que se referia o regimento não se faziam necessariamente em cursos regulares, pois admitia-se que o preparo do doutorado pudesse ser realizado total ou parcialmente fora da faculdade. Apesar disso, o regimento previa a hipótese de ser exigida, pelo professor orientador, a freqüência a seminários e colóquios sobre a disciplina em que o candidato pretendesse doutorar-se. Mas, na generalidade dos casos, o candidato preparava seu doutorado mediante estudos e pesquisas individuais, sob a orientação do titular da cátedra em cuja área se situava o tema da tese. Como o título de doutor tornou-se fator importante na carreira docente, o doutorado da Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo tornou-se uma prática efetiva.

Na Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, o doutoramento obedecia a uma regulamentação semelhante. Segundo o Regimento de 1946, o candidato era obrigado a demonstrar sua capacidade para traduzir as línguas estrangeiras indicadas pelo departamento respectivo e a prestar o exame geral

sobre matérias de formação e de pós-graduação, sendo a natureza das provas e a discriminação das matérias fixadas pelo departamento competente. O regimento dispunha também que a faculdade pudesse oferecer cursos de formação e pós-graduação aos candidatos, a fim de adquirirem ou completarem a preparação exigida pelo departamento para o exame geral. Mas, fornecidos os programas exigidos, o comum era o candidato preparar por si mesmo o exame geral. Vê-se, portanto, que, normalmente, o doutoramento se fazia mediante exames e defesa de tese, prescindindo de cursos especiais de pós-graduação.

Tanto quanto saibamos, o primeiro documento legal a utilizar o termo *pós-graduação* para designar uma modalidade de cursos superiores foi o Decreto nº 21.231, de 18 de junho de 1946, que baixou o Estatuto da Universidade do Brasil. O art. 71 do estatuto distinguia os seguintes cursos universitários: a) cursos de formação; b) cursos de aperfeiçoamento; c) cursos de especialização; d) cursos de extensão; e) cursos de pós-graduação; f) cursos de doutorado. Segundo a definição do art. 74 do estatuto, "os cursos de especialização serão os destinados a ministrar conhecimentos aprofundados nos diferentes ramos de estudos filosóficos, científicos, artísticos ou técnicos, pela forma estabelecida no regime e de acordo com programas previamente aprovados pela congregação". Nos termos do art. 76, "os cursos de pós-graduação, destinados aos diplomados, terão por fim especial a formação sistemática de especialização profissional, de acordo com o que for estabelecido pelo regimento".

Certamente não era das mais felizes a idéia que o legislador fazia da pós-graduação. Por estas definições, verifica-se que a distinção entre os cursos de pós-graduação e os cursos de especialização está em que os primeiros se restringem ao campo profissional e os segundos abrangem toda a gama dos saberes, incluindo o saber técnico. Ora, se considerarmos que é da natureza da formação técnica ter uma aplicação profissional, segue-se que, pela extensão do conceito, os cursos de especialização compreendiam também os de pós-graduação. Neste caso, a classificação do estatuto infringia uma das regras elementares de toda divisão lógica, isto é, os membros da divisão devem excluir-se mutuamente. Por outro lado, como o estatuto afirmava expressamente que os cursos de pós-graduação se destinavam a diplomados e omitia esta cláusula ao caracterizar os cursos de especialização, teríamos que estes cursos não reclamavam, pelo menos necessariamente, a graduação prévia. Sendo assim, os cursos de pós-graduação definidos pelo estatuto constituíam realmente pós-graduação em sentido lato, na medida em que pressupunham a graduação, embora fossem arbitrariamente restritos ao domínio profissional. Tratava-se, pois de uma definição esdrúxula e estreita que revelava uma concepção totalmente inadequada da pós-graduação.

Não obstante esses equívocos de conceituação, o fato é que a legislação de ensino superior consagrava a pós-graduação *lato sensu* em termos de cursos de especialização e de aperfeiçoamento. Na área médica, o Decreto nº 19.852 atribuía particular ênfase aos cursos de especialização. Além daqueles relacionados com as disciplinas obrigatórias do currículo médico, o decreto enumerava 10 matérias — entre as quais a psicanálise — que poderiam ser objeto de cursos de especialização. Tais cursos, bem como os de aperfeiçoamento, não somente admitiam candidatos médicos já formados mas também estudantes que tivessem "realizado anteriormente o curso normal da respectiva cadeira". O estatuto não se limitava a dispor sobre o funcionamento dos cursos de especialização, mas conferia aos diplomados os seguintes direitos: a) exercer a especialidade com as prerrogativas de diplomado na mesma faculdade de medicina; b) preferência a cargos públicos da respectiva especialização. Esta era realmente a pós-graduação praticada em nossas melhores instituições universitárias, principalmente nas faculdades de medicina e nestas, em tempos mais recentes, sob a forma da residência.

Após a II Guerra Mundial, os esforços no sentido de promover a pesquisa científica numa universidade, até então restrita à formação de profissionais liberais, determinaram a criação de institutos de pesquisa, seja vinculados a uma cátedra, seja reunindo cátedras idênticas ou afins que se distribuíam por unidades diferentes dentro de uma mesma universidade. Como sempre acontece com semelhantes iniciativas, houve as inevitáveis deturpações de uma idéia, no momento justificada, resultando daí a proliferação indiscriminada de institutos que, nem sempre, se ocupavam realmente da investigação científica. Mas, apesar das deficiências e contrafações, vários destes institutos lograram atingir certo nível de produção científica e desempenharam papel importante no processo de implantação da pesquisa na universidade brasileira. Como parte de suas atividades normais, promoveram regularmente cursos de especialização em suas áreas de pesquisa, patrocinados pelo então Conselho Nacional de Pesquisas e pela Campanha de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — Capes. Daí surgiram os *centros de excelência*, designação dada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq aos núcleos de ensino e pesquisa dotados de pessoal altamente qualificado, em regime de tempo integral, e desenvolvendo programas de pesquisas. Tais centros contribuíram significativamente para a formação de nossos pesquisadores e foram verdadeiros precursores de atuais programas de mestrado e doutorado e, em certos casos, alcançaram nível igual ou superior ao de muito curso de pós-graduação hoje em funcionamento.

Mas, ressalvados os cursos de especialização, principalmente aqueles ministrados com relativa regularidade nestes institutos de pesquisa, em particular na área

biomédica, podemos dizer que até a década de 50 o ensino superior brasileiro se limitava praticamente à graduação de caráter quase exclusivamente profissional.

A idéia de pós-graduação como tarefa normal e permanente da universidade, constituindo o sistema de cursos regulares que visam o aprofundamento da formação recebida na graduação e conduzem a graus acadêmicos, foi objetivada, pela primeira vez no Brasil, no projeto da Universidade de Brasília. Este tipo de pós-graduação correspondia à própria concepção da nova universidade, "projetada nas mesmas bases dos centros de ensino e de pesquisa que estão revolucionando o mundo moderno", segundo dizia o seu plano.

O projeto daquela Universidade[2] pretendia resolver o problema fundamental de fazer da pesquisa e o ensino básicos, nas ciências e nas humanidades, o núcleo

[2] Os documentos sobre a criação da Universidade de Brasília, incluindo o projeto da universidade, a exposição de motivos do projeto de lei que autorizou a instituição da Fundação Universidade de Brasília, o projeto de lei e o memorial da comissão convocada pelo ministro da Educação para estudar a estrutura da nova universidade foram publicados, sob a assinatura de Darcy Ribeiro, na revista *Educação e Ciências Sociais, 15:* 33-98, set. 1960, editada pelo Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais. Darcy Ribeiro, na apresentação do projeto, declara: "O projeto original de instituição da Universidade de Brasília, elaborado por nós, em colaboração com diversos especialistas, foi submetido a uma comissão convocada pelo ministro da Educação e Cultura, integrada pelos senhores Pedro Calmon, reitor da Universidade do Brasil, João Cristóvão Cardoso, presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, Anísio Teixeira, diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Ernesto Luís de Oliveira Júnior, diretor da Comissão Supervisora do Plano dos Institutos, Almir de Castro, diretor de programas da Campanha de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior e Darcy Ribeiro, coordenador de Pesquisas Sociais do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais (p. 34).

Em seu trabalho, analisando a situação do ensino superior e mostrando a necessidade de uma reforma profunda, Darcy Ribeiro escreve: "Os melhores professores de nossas universidades têm plena consciência dessa situação. Muitos procuram fazer face a ela em setores particulares, criando instituições complementares ou extracurriculares, sobretudo nos campos em que alcançamos mais alto padrão técnico, como a engenharia e a medicina." (p. 37). Em verdade, nos fins da década de 50, vários foram os pronunciamentos de professores insatisfeitos com a situação de nossa universidade e reclamando uma reforma em profundidade do sistema e apontando diretrizes.

Afrânio Coutinho, recentemente, em seu livro *Universidade, instituição crítica.* Civilização Brasileira, 1977, no qual reúne artigos publicados no *Jornal do Brasil,* destacava a importância da Aula de Sapiência da antiga Universidade do Brasil, pronunciada em 1959, na Assembléia Universitária de abertura dos cursos, pelo Prof. Moniz de Aragão, sob o título A universidade e o momento brasileiro. Nesta aula, como bem assinalou Afrânio Coutinho, foram feitas críticas ao sistema que coincidem, em vários pontos, com as idéias dos que pensaram o projeto da Universidade de Brasília. Citarei, apenas, o seguinte trecho da apreciação de Afrânio Coutinho: "Em primeiro lugar, refere o defeito grave que é o agrupamento em 'unidades escolares, paralelas, mas não interdependentes', 'organização federativa, inorgânica', decorrente do princípio de que a finalidade universitária é 'unicamente a formação profissional', quando à instituição cabem outras tarefas como 'o aperfeiçoamento e a especialização profissional (ensino de pós-graduação), a pesquisa científica e tecnológica, a difusão da cultura', 'e, finalmente, aquilo que lhe é precípuo e a faz insubstituível: a sua influência sobre o estudante, como meio e ambiente, condicionadora de hábitos de pensar e sentir, na formação do homem culto." p. 39-40.

central em torno do qual gravitassem as múltiplas atividades universitárias. Era o problema de criar uma universidade funcionalmente integrada e estruturalmente orgânica, destinada à investigação científica, à elaboração e difusão da cultura, à preparação técnico-profissional e à extensão em termos de serviço social. Neste sentido, o plano da universidade adotava uma estrutura unificada, tendo como elemento básico o sistema de institutos centrais e uma série de faculdades com objetivos de formação profissional. Aos institutos centrais caberia o papel de realizar a integração acadêmica oferecendo cursos básicos, nas ciências e nas letras, para todos os alunos da universidade e encaminhando as melhores vocações para o trabalho científico. Um exemplo tirado do memorial da comissão convocada pelo ministro da Educação para estudar a estruturação da Universidade de Brasília, ilustra o funcionamento do sistema:

"por suposição, um aluno aprovado após três anos de estudos básicos no Instituto de Química terá diante de si as seguintes alternativas: 1) poderá continuar estudando mais dois anos no mesmo instituto para especializar-se como *pesquisador*, em um campo particular da química; 2) ingressar na faculdade de educação para licenciar-se como *professor* de química; 3) encaminhar-se à faculdade de tecnologia para graduar-se como *químico industrial* ou à faculdade de farmácia para especializar-se em *química farmacêutica*. Qualquer destas formações é ainda suscetível de pós-graduação, já agora em grau de doutoramento".

A pós-graduação devia constituir, assim, a superestrutura de cursos onde se proporciona a formação do mais alto nível científico, objetivo maior da universidade.

No plano da nova universidade, apresentado em 1960 por Darcy Ribeiro, os institutos centrais tinham por atribuição ministrar os seguintes cursos:

a) cursos introdutórios de duas séries para todos os alunos da universidade, a fim de dar-lhes preparo intelectual e científico básico para seguir os cursos profissionais nas faculdades;

b) cursos de bacharelado de três séries em qualquer disciplina departamental, para os alunos que desejam seguir a carreira do magistério:

c) cursos de formação científica de dois anos mais, após o bacharelado, para os alunos que revelem maior aptidão para pesquisas e estudos originais;

d) programas de estudos pós-graduados de dois anos para os candidatos ao doutoramento.

Este esquema representava uma diversificação vertical da universidade que partia dos cursos de formação básica, passando pela graduação, para chegar à pós-graduação destinada aos estudos aprofundados e conferindo o doutoramento. Com certas modificações, este será o esquema adotado pela Reforma Universitária de 1968.

O Projeto de Lei nº 186/60 que instituía a Fundação Universidade de Brasília, convertido na Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961, ao fixar as atribuições dos institutos centrais e das faculdades profissionais, distinguia claramente entre graduação, pós-graduação e especialização:

"Art. 9º . . . . . .

I – Aos institutos centrais, na sua esfera de competência:

a) ministrar cursos básicos, de ciências, letras e artes;

b) formar pesquisadores e especialistas; e

c) dar cursos de pós-graduação e realizar pesquisas e estudos nas respectivas especialidades.

II – Às faculdades, na sua esfera de competência:

a) ministrar cursos de graduação para a formação profissional e técnica;

b) ministrar cursos de especialização e de pós-graduação;

c) realizar pesquisas e estudos nos respectivos campos de aplicação científica, tecnológica e cultural.

Em 1962, o estatuto da universidade, aprovado pelo Conselho Federal de Educação, mantém, em suas linhas fundamentais, a primitiva classificação dos cursos oferecidos pelos institutos centrais, com as modificações decorrentes da Lei de Diretrizes e Bases já em vigor:

I – cursos de introdução, a todos os alunos da universidade, com o objetivo de dar-lhes a preparação intelectual e científica básica para seguir os cursos profissionais ou de especialização;

II – cursos complementares, aos estudantes que desejem seguir a carreira de magistério ou de biblioteconomia;

III – cursos de graduação em ciências, letras e artes, aos alunos que revelem maior aptidão para a investigação e estudos originais;

IV – programas de estudos para mestria e doutorado.

Como se vê, o estatuto passa a adotar a pós-graduação em dois níveis: mestrado, ou mestria como o documento prefere dominar, e o doutorado. Anos depois,

em 1969, no seu livro *A universidade necessária,*[3] no qual apresenta modelo teórico de universidade calcado no projeto da Universidade de Brasília, Darcy Ribeiro enumera as seguintes modalidades de cursos ministrados pelos institutos centrais:

1. Cursos introdutórios de quatro semestres para todos os alunos da universidade, com o fim de dar-lhes preparação intelectual e técnico-científica fundamental para cursarem as faculdades profissionais.

2. Cursos de bacharelado *(Baccalaureus)* de seis semestres aos alunos que só desejarem formação cultural de nível universitário e para os que seguirão os cursos de magistério, biblioteconomia etc.

3. Cursos de licenciatura, de quatro semestres mais, após o bacharelado, para os estudantes reveladores de maior aptidão para a pesquisa e estudos originais, e desejosos de obter a licenciatura e, posteriormente, o grau correspondente ao *Master Degree* (mestrado).

4. Programas de pós-graduação de, pelo menos, mais quatro semestres após a obtenção do mestrado *(Artium Magister)* e do doutorado *(Philosophical Doctor).*

Por esta classificação, verifica-se que foi adotado, pura e simplesmente, o modelo da pós-graduação norte-americana, já consagrado em 1965 pelo Parecer nº 977 do Conselho Federal de Educação.

A primeira lei geral de ensino que considerou os cursos de pós-graduação como categoria especial foi a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixou as diretrizes e bases da educação nacional. Tratando-se de uma lei cuja discussão se prolongou por mais de uma década — o projeto do Executivo foi encaminhado ao Congresso em 1948 — era natural que o conceito de pós-graduação sofresse modificações diversas até cristalizar-se na formulação do projeto definitivo que se transformou em lei. Por isso mesmo, parece instrutivo acompanhar, ainda que brevemente, estas variações de fórmulas através dos sucessivos projetos, pois isso nos mostra como naquela época se apresentava ainda confusa a idéia de pós-graduação. Faltava uma clara consciência de sua natureza, de seu papel e de seu alcance na universidade moderna. Por outro lado, vivíamos sob o signo da tradição de ensino superior profissional que dominou, entre nós, até a II Guerra Mundial. Somente ao término da década de 50, com a intensificação do processo de desenvolvimento, é que se cogitou seriamente de se fazer da universidade ao mesmo tempo uma instituição de ensino e pesquisa. Assim se explica, em grande

3 Ribeiro, Darcy. *A universidade necessária.* 2. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1975. p. 185.

parte, que apenas nessa fase tenha brotado a concepção de pós-graduação que haveria finalmente de se impor.

No longo relatório[4] em que a comissão designada pelo ministro da Educação apresenta e justifica o anteprojeto da lei de diretrizes e bases, não se discute o problema da pós-graduação e o assunto é despachado em duas linha: "Prevêem-se cursos de pós-graduação que cada estabelecimento organizará como entender". O projeto de lei, encaminhado pela exposição de motivos do ministro da Educação, classificava os cursos superiores da seguinte forma no art. 38, parágrafo único:

"Os estabelecimentos de ensino superior ministrarão cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão e poderão ter o título de escolas ou faculdades".

Não obstante a maneira sumária pela qual se classificavam os cursos, o documento introduzia importante inovação terminológica na sistemática do ensino superior brasileiro: substituía a designação usual de *curso de formação* por *curso de graduação* e consagrava o termo *pós-graduação.* Terminologia que prevalecerá no projeto final que se converteu em lei, integrando-se definitivamente em nossa sistemática.

Ao que parece, no entendimento dos autores do anteprojeto, a pós-graduação compreendia todo e qualquer curso para o qual fosse exigida uma graduação, independente do nível em que fosse ministrado. Assim é que denominava pós-graduação os cursos de especialização médica, o antigo curso de didática que conferia a licenciatura para o magistério no curso secundário e o curso de um ano para a formação de orientadores educacionais. Ora, estes dois últimos cursos seguramente situavam-se ainda no plano da graduação quanto ao seu nível. O curso de didática pressupunha o bacharelado e para o de orientação educativa, o anteprojeto exigia o registro de professor secundário e três anos, no mínimo, de exercício da docência. Este curso permanecerá no projeto definitivo, mas como curso especial, sem o *status* de pós-graduação. Na verdade, o projeto de lei pensava a pós-graduação como especialização e aperfeiçoamento e não como curso de preparação ao doutorado. É o que se depreende do item X do art. 39 do projeto que tratava dos estabelecimentos de ensino superior: "Organização, onde possível, de escolas ou cursos de pós-graduação, para especialização profissional e aperfeiçoamento."

[4] Mensagem nº 605, do presidente da República, de 29 de outubro de 1948, encaminhando à Câmara de Deputados o projeto de lei destinado a fixar as diretrizes e bases da educação nacional, acompanhado da exposição de motivos e do relatório da Comissão de Estudos das Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Anais,* 1958. v. 11, p. 340-97. A referência aos cursos de pós-graduação se encontra à página 389.

O projeto da Lei de Diretrizes e Bases esteve vários anos sepultado nas gavetas do Congresso e só veio à tona no meio da década de 50, provocando um grande debate nacional, sendo objeto de muitas emendas e não poucos substitutivos. Não é nosso propósito passar em revista todos os substitutivos que transitaram pelo Congresso. Limitamo-nos a examinar aqueles que interessam diretamente ao nosso tema.

Em 1956, é apresentado o substitutivo Antunes de Oliveira, no qual a pós-graduação se distinguia da especialização e do aperfeiçoamento e visava ao "doutorado nas profissões liberais, técnico-científicas e de professores primários e de segundo grau". O título de doutor, conforme dispunha o novo projeto, seria "outorgado depois de estudos de pós-graduação e defesa de tese, na forma que vier a ser estabelecida nos regulamentos e regimentos". Como se vê, era uma pós-graduação *stricto sensu,* apenas limitada ao doutorado e circunscrita ao campo profissional sem contemplar a pós-graduação acadêmica à pesquisa científica básica e à alta cultura.

O substitutivo adotado pela Comissão de Educação e Cultura, Projeto nº 2.222-A, de 1957, volta a reduzir a pós-graduação à especialização, segundo se depreende do dispositivo que tratava das várias espécies de cursos superiores, além da graduação: "cursos de pós-graduação com sentido de especialização, cursos de aperfeiçoamento e de extensão, organizados pelo estabelecimento de ensino".

Por sua vez, o substitutivo da Comissão Relatora do Projeto nº 2.222/57 acrescenta à especialização a idéia de formação complementar, nos seguintes termos: "cursos de pós-graduação, para a formação complementar e de especialização profissionais dos que concluírem cursos de graduação ou licenciatura". É como se a licenciatura não fosse também uma graduação. O sentido de complementação profissional era indicado em dois cursos mencionados pelo projeto: curso de pós-graduação em urbanismo, com a duração de dois anos, e curso de pós-graduação em saúde pública, ministrado em um ano.

Esse breve exame do projeto inicial e de alguns dos substitutivos nos proporciona uma boa mostra das idéias inadequadas e imprecisas sobre a pós-graduação no longo processo de elaboração da Lei de Diretrizes e Bases. Uma constante que se afirma em todas essas fórmulas é a fixação no caráter profissional do ensino superior, mesmo quando a pós-graduação é concebida em termos de doutoramento.

Finalmente, em 1961, foi apresentado o substitutivo Nogueira da Gama ao Projeto de Lei nº 13, de 1960, do Senado, e nº 2.222-C, de 1957, da Câmara dos

Deputados. O novo projeto de lei de diretrizes e bases da educação nacional, ao classificar os cursos superiores no art. 46, discriminava, com toda nitidez, três ordens de cursos, cada uma correspondendo a um item separado: cursos de graduação, cursos de pós-graduação e cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão. Ao distinguir a pós-graduação propriamente dita da especialização e do aperfeiçoamento, o documento refletia uma concepção amadurecida da pós-graduação, que já começava a impor-se naquela época. Note-se que o substitutivo Nogueira da Gama é posterior à apresentação do plano da Universidade de Brasília e do projeto de lei que a instituía.

Apesar de terem sido aprovadas inúmeras emendas ao substitutivo, o artigo que dispunha sobre as modalidades de cursos superiores foi mantido integralmente, salvo o terceiro item que sofreu algumas emendas de redação. Com pequenas alterações, o art. 46 do substitutivo será o art. 69 do texto definitivo da lei aprovada pelo Congresso e terá o seguinte teor:

"Art. 69 – Nos estabelecimentos de ensino superior podem ser ministrados os seguintes cursos:

a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente, e obtido classificação em concurso de habilitação;

b) de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o curso de graduação e obtido o respectivo diploma;

c) de especialização, aperfeiçoamento e extensão, ou quaisquer outros, a juízo do respectivo instituto de ensino a candidatos com o preparo e os requisitos que vierem a ser exigidos."

Conceituando precisa mas genericamente a pós-graduação, a lei teve o mérito de considerá-la como categoria própria, distinta da especialização e do aperfeiçoamento, ensejando assim uma interpretação que tornou possível o conceito oficial de pós-graduação atualmente em vigor.

A instalação dos primeiros cursos de mestrado e de doutorado somente ocorrerá nos primeiros anos da década de 60, inicialmente na então Escola Superior de Agricultura de Viçosa, na Universidade Federal do Rio de Janeiro (na época Universidade do Brasil) e no Instituto de Tecnologia da Aeronáutica (ITA). Já em 1959, o Conselho Universitário da Universidade do Brasil aprovava a criação do Instituto de Química "destinado a promover a pesquisa e o ensino de pós-graduação em química em todas suas modalidades". Em 1962, o Instituto entrou em funcionamento e seu regimento – já em vigor a Lei de Diretrizes e Bases – distin-

guia claramente entre pós-graduação e simples cursos de especialização e aperfeiçoamento. Uma de suas principais atribuições era a de "promover, coordenar e ministrar o ensino de química, nos níveis de graduação e pós-graduação no âmbito da Universidade do Brasil". Cumprindo suas finalidades, o Instituto de Química inaugurou, em março de 1963, o primeiro curso de pós-graduação em engenharia química nos níveis de mestrado e doutorado.[5] Este curso constituiu o ponto de partida do grande programa de pós-graduação em engenharia e áreas conexas (mestrado e doutorado) que vem sendo realizado pela Coordenação dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia (Coppe) da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Outras iniciativas logo se difundiram e por volta de 1965 contavam-se algumas dezenas de cursos de pós-graduação no País, vinte e poucos mestrados e cerca de 10 doutorados. O ano de 1965 constitui, sem dúvida, marco decisivo para a pós-graduação brasileira. Em 3 de dezembro desse ano, o Conselho Federal de Educação aprovava o parecer que define a pós-graduação e estabelece as normas gerais de sua organização e funcionamento. Três dias após, era promulgado o Estatuto do Magistério Superior Federal (Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965) que, no seu art. 25, conferia ao Conselho Federal de Educação competência para definir os cursos de pós-graduação e fixar-lhes as respectivas características. Logo depois, o Conselho confirmava o Parecer nº 977/65,[6] entendendo dar assim cumprimento ao que dispunha o citado art. 25.

O parecer, com base em argumentos doutrinários e na exegese do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases, formulou uma distinção fundamental entre pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*. A primeira designa todo e qualquer curso que pressupõe a graduação, tais como a especialização e o aperfeiçoamento; a segunda constitui o sistema regular de cursos que se superpõe à graduação, com objetivos mais amplos de formação científica, cultural ou profissional, de alto nível, parte integrante e permanente do complexo universitário, indispensável à realização dos mais altos fins da universidade e conduzindo aos graus acadêmicos de mestre ou doutor.

O parecer procurou demonstrar a necessidade da pós-graduação a partir da condição atual da universidade, no Brasil e em toda parte, enquanto se objetiva numa época caracterizada, de um lado, pela massificação do ensino, doutra parte pelo

5 Para uma breve história do programa do Instituto de Química, veja o *Catálogo* 1967-68 do mesmo Instituto — Programa de Pós-Graduação e Pesquisa.

6 Sucupira, Newton. Definição dos cursos de pós-graduação. In: Brasil. Conselho Federal de Educação. Parecer nº 977/65. *Documenta*, Brasília, (44): 67-85, dez. 1965.

extraordinário progresso do saber em todos os setores, o que torna praticamente impossível proporcionar uma formação científica e cultural avançada em nível de graduação. Daí resulta como conseqüência inelutável o escalonamento da universidade moderna em dois grandes planos: a graduação e a pós-graduação.

Evitando estabelecer padrões rígidos que viessem prejudicar a flexibilidade essencial da pós-graduação, o parecer firmou princípios gerais que orientam a organização e funcionamento dos cursos, entre os quais destacaremos os seguintes principais:

a) estruturação da pós-graduação *stricto sensu* em dois níveis: mestrado e doutorado. Embora hierarquizados, o mestrado não constitui requisito indispensável à inscrição no curso de doutorado, admitindo-se que a instituição possa desenvolver programas de doutorado sem o mestrado como etapa preliminar;

b) fixação da duração mínima em termos de ano corrido, de modo a garantir maior flexibilidade na organização dos estudos, sem determinação de cargas horárias. O mínimo de um ano para o mestrado e de dois para o doutorado;

c) organização curricular compreendendo uma área de concentração e domínios conexos, sem indicação de conteúdos e deixando inteiramente a critério das instituições a escolha das matérias obrigatórias e eletivas;

d) exigência de dissertação, ou trabalho equivalente, a critério do departamento, para a obtenção do grau de mestre, e para o doutorado uma tese que represente trabalho de pequisa importando em real contribuição para o conhecimento do tema;

e) regime de estudo com grande ênfase na participação ativa do aluno, ao qual deverá ser atribuída ampla liberdade de iniciativa sob a assistência e orientação de um docente.

Como se pode ver, a conceituação e normas da pós-graduação estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação se caracterizam por seu *espírito flexível,* para usarmos da expressão de que se serviu o eminente matemático brasileiro Prof. Leopoldo Nachbin para qualificar a regulamentação contida no Parecer nº 977/65. Nos quadros dessas normas, as instituições gozam de ampla margem de iniciativa na organização dos cursos de mestrado e doutorado. Quando de diz que a pós-graduação brasileira é rígida, a rigidez está na regulamentação imposta pela própria instituição de ensino superior.

Do levantamento que fizemos dos antecedentes da pós-graduação, podemos inferir uma primeira conclusão: o Parecer nº 977/65 não impôs um sistema de

cursos inteiramente estranho ao ensino superior brasileiro, mas veio ao encontro de experiências que já se generalizavam, embora ainda vacilantes. Deu-lhes forma precisa definindo uma sistemática que contribuiu decisivamente para o desenvolvimento da pós-graduação. Correspondeu, assim, a uma das exigências profundas do movimento da reforma universitária deflagrado na segunda metade da década de 50.

Outra conclusão que se pode tirar é a seguinte: onde o doutorado foi elemento preponderante da carreira acadêmica, tornou-se objeto de exercício regular, como é o caso da Universidade de São Paulo. O Brasil, sempre criticado por imitar padrões estrangeiros, infelizmente não seguiu, até bem pouco, essa prática secular e universal de vincular a formação do magistério ao doutoramento.

Na ocasião da Reforma Universitária de 1968-69, já existia aproximadamente uma centena de cursos de mestrado e doutorado em pleno funcionamento. Era natural, pois, que a reforma confirmasse a doutrina do Conselho Federal de Educação, estruturando a carreira docente sobre os graus de mestre e doutor e lançando as bases de uma política nacional de pós-graduação. Desde essa data, a pós-graduação tem recebido especial apoio das autoridades federais e chegou a ser programa prioritário dos planos de desenvolvimento global.

Estimulados em grande parte pelas necessidades de qualificação do corpo docente, os cursos de pós-graduação acusam uma extraordinária expansão ao longo de pouco mais de uma década. De 23 cursos de mestrado e 10 de doutorado em 1965, passamos a 609 e 213, respectivamente, em 1977, com o índice de crescimento que se aproxima de 20 vezes. Compreende-se que semelhante expansão verdadeiramente explosiva suscite sérias apreensões quanto à qualidade dos cursos e justifique os temores já manifestados pelo Parecer nº 977/65: "A ser criada indiscriminadamente, a pós-graduação, na maioria dos casos, se limitará a repetir a graduação, já de si precária, com o abastardamento inevitável dos graus de mestre e doutor".

Após quase 20 anos de funcionamento, impõe-se uma avaliação rigorosa e ampla de nossa pós-graduação. Uma tal avaliação teria de ser feita em duas direções. Primeiramente, mediante uma análise detalhada das condições de funcionamento dos cursos (qualificação dos professores, conteúdos programáticos, regime de estudos, bibliotecas, análise do valor das teses e dissertações, bem como de sua relevância etc.). A segunda seria a determinação precisa da qualidade do produto. Embora um trabalho de tal envergadura não tenha sido ainda realizado, podemos dizer que, não obstante as distorções e o baixo nível de vários de seus cursos,

globalmente considerada nossa pós-graduação apresenta inegavelmente saldo positivo. Subscrevemos inteiramente o que Darcy Ribeiro dizia em entrevista recente: "A experiência brasileira de pós-graduação nos últimos anos é a coisa mais positiva da história da educação superior do Brasil e é também a que tem que ser levada a sério".[7]

[7] Darcy Ribeiro fala sobre pós-graduação no Brasil — Entrevista a Danusia Barbara. *Encontros com a Civilização Brasileira, 19:* 73.